



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA: ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06651/2024
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Cláusula I

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DA ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **JULIANA PAULA PEREIRA**, com endereço na Rua Santo Antônio, n.º1750 casa 46, no bairro Santo Antônio, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.923.873 SSP/SP e do CPF n.º 339.919.348-33, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06651/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, decorrente do Leilão n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo a Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo" (**Item 03 Box 17**), localizado na Avenida 29 de Abril, n.º 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com o Edital do Leilão n.º 01/2024 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público Mensal R\$
03	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confeção/Vestuário/Cosméticos.	17	R\$ 12.005,00	R\$ 1.374,14

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais) a ser efetuada no leilão e o preço público de cada Box consta do Decreto nº 7986/2024.

3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, se necessário, antes do início das atividades.

4.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

4.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

4.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 4.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do Permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do Termo de Permissão.
- 4.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do Permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.
- 4.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;
- 4.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- 4.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;
- 4.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 4.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;
- 4.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 4.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.
- 4.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- 4.15 - O Permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 4.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 4.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 4.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 4.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local ao público, decorrentes de sua atividade.
- 4.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a Permissão no estado em que o recebeu.
- 4.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.22 - O Permissionário não poderá usar o nome da Permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

4.23 - O Permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.24 - **Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o Permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do Permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O Permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Permissão início das atividades.

5.2 - O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao Permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula VI - DAS SANÇÕES

6.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o Termo de Permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

6.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

6.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Revogação da permissão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.5 - As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VII - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão enseja a sua rescisão e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

7.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Termo de Permissão poderá ser:

7.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a Permitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3 - Judicial, por parte da Permissionária, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica a Permissionária ciente de que a assinatura deste Termo de Permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital N° 116/2024 e do Termo de Permissão.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Permissionária.

8.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 21 FEV. 2025

Pela Permitente:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração

Pela Permissionária:


JULIANA PAULA PEREIRA
CPF 339.919.348-33

Testemunhas:

- 1- Ana Laura D. Gaspar
- 2- Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º 28 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 06651/2024, firmado em 21 FEV. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

PERMITENTE: Prefeitura do Município de Itatiba

PERMISSIONÁRIA: JULIANA PAULA PEREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28 /2025

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo" (Item 03 Box 17), localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com o Edital do Leilão nº 01/2024 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Itatiba, 21 FEV. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Permitente:

Nome: FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Cargo: Secretária da Administração
CPF: 387.353.048-12

Assinatura: _____

Pela Permissionária:

Nome: JULIANA PAULA PEREIRA
Cargo: A própria
CPF: 339.919.348-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.